



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PUBLICADO EM: 06/04/2020
no quadro de publicações oficiais do
município, localizado no saguão da
Prefeitura de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor: *[Assinatura]*

DECRETO 3111, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA OS DECRETO 3110 NO QUE SE REFERE AO
FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE
FONTOURA XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito de Fontoura Xavier,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
artigo 53, IV.

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização e
adequação as normas de controle do novo coronavírus:

DECRETA:

Art. 1º- Mantem-se o Estado de Calamidade Pública no Município de
FONTOURA XAVIER, em razão da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus
(COVID-19), por período indeterminado.

Parágrafo único: O PRESENTE DECRETO possui prazo indeterminado.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ou até a
edição e publicação de norma mais restritiva, tornam-se obrigatórias e
justificadas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 3º - Ficam alterados os Artigos 6º e 7º do Decreto 3110, os quais,
passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica vedada a abertura e funcionamento de
quaisquer estabelecimentos comerciais e serviços, que não estejam
expressamente previstos neste instrumento, tais como Igrejas,

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

restaurantes, bares, pizzarias, Templos ou similares, casas noturnas, bailes, festas, Academias, Entidades Tradicionalistas, Lojas, incluindo as de materiais de construção e outras.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura e o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados essenciais:

- I- Farmácias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente, com a entrada de 3 pessoas por vez dentro do estabelecimento, bem como, com a limpeza adequada dos espaços, garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, cumprindo as determinações sanitárias do Art. 9º.**
- II- Supermercados, mercados e congêneres, tais como fruteiras e padarias; com os cuidados para impedir a aglomeração interna e externamente, com a entrada de 3 clientes por vez no estabelecimento, bem como, com a limpeza adequada dos espaços, garantindo distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, cumprindo as determinações do artigo 9º.**
- III- Unidades de Saúde, Clínicas Médicas, Estabelecimentos Hospitalares;**
- IV- Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência, devendo ficar ventiladas e em condições sanitárias adequadas, obedecendo no couber o disposto no Art. 9º.**
- V- Distribuidoras de Água- Saneamento Básico, Gás e Energia Elétrica. Salienta-se que as empresas devem evitar a aglomeração interna e externa (vide inciso IV do Artigo 9º) nos espaços internos tomando as medidas para tal e ofertar EPIS necessários e manter a higiene interna e externa no que lhes couber. As empresas devem realizar, no que couber, o disposto no Art. 9º desse Decreto.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- VI-Clínicas Veterinárias e Agropecuárias, com as portas fechadas, poderão atender até dois clientes por vez, os cuidados necessários, sem promover aglomerações, com distanciamento de 2 metros por pessoa, exclusivamente para venda de rações e medicamentos.
- VII- Órgãos de imprensa em geral; observado o Art. 9º desse Decreto no que couber.
- VIII- Serviços de telecomunicações; observado o Art. 9º desse Decreto no que couber.
- IX-Serviços de coleta de lixo e limpeza; observado o Art. 9º desse Decreto no que couber.
- X- Serviços de Taxi; observado o Art. 9º desse Decreto no que couber.
- XI-Serviços laboratoriais; observado o Art. 9º desse Decreto no que couber.
- XII- As agências bancárias e cooperativas de crédito, públicas e privadas estão **NÃO PODERÃO FUNCIONAR COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL**, sendo PERMITIDO O ATENDIMENTO ATRAVÉS DE CAIXA ELETRÔNICO, APLICATIVOS, INTERNET E QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO EXIJA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO, RESSALVADOS AQUELES REFERENTES AOS PROGRAMAS DESTINADOS A ALIVIAR AS CONSEQUÊNCIAS DO NOVO CORONAVÍRUS, BEM COMO, OS ATENDIMENTOS DE PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES. Para o atendimento de Caixa Eletrônico as agências mencionadas acima deverão prestar auxílio aos usuários através de um funcionário, com as medidas sanitárias adequadas (ALCOOL GEL E LIMPEZA A CADA DUAS HORAS), devendo também IMPEDIR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS JUNTO AOS CAIXAS ELETRÔNICOS, dentro e fora da agência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

garantindo o distanciamento mínimo entre as pessoas em 2 metros; observado o Art. 9º desse Decreto no que couber.

- XIII- As Agências lotéricas deverão continuar em funcionamento adotando as medidas sanitárias adequadas (dentre as quais as citadas no inciso XII, supra) para proteção dos usuários e dos funcionários. As agências lotéricas deverão impedir aglomerações dentro e fora do estabelecimento garantindo distanciamento mínimo 2 metros por pessoa. A medida se justifica diante do fato de que as famílias fontourenses recebem benefícios sociais, como é o caso do Bolsa Família, através das lotéricas, o funcionamento deverá observar o disposto no Art. 9º desse Decreto no que couber.
- XIV- A Indústria local, exceto indústria da construção civil, com as medidas sanitárias adequadas, tudo de acordo, no que couber, com o Artigo 9º do Decreto 3110. As indústrias deverão funcionar com número reduzido de funcionários, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, conforme prevê o Art. 9º do Decreto 3110.”
- XV- Os restaurantes e tendas que ficam as margens da Br 386 poderão funcionar, desde que, respeitem o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoas e as demais determinações do Artigo 9º do Decreto 3110.
- XVI- As oficinas mecânicas e borracharias, com os cuidados sanitários adequados, sem aglomeração de pessoas, respeitando, no que couber, o Art. 9º do Decreto 3110.
- XVII- Salões de Beleza e barbearias poderão funcionar com equipes reduzidas, com um (1) cliente por vez, sem sala de espera, sendo que, os agendamentos devem ser realizados por telefone ou por meios eletrônicos.



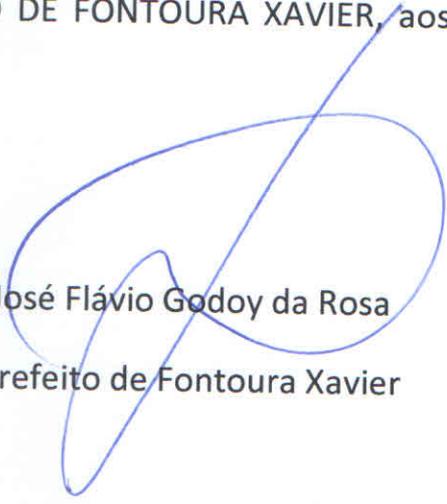
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

XVIII- Pet Shops poderão funcionar com portas fechadas, em equipes reduzidas, com um cliente por vez, sem sala de espera, sendo que os agendamentos deve ser realizados por telefone ou por meios eletrônicos.

Art. 4º - Este Decreto revoga as disposições em contrário e mantém as restrições e definições não mencionadas nesse momento que constam nos decretos anteriores, como o caso da suspensão dos prazos, a suspensão das aulas na rede pública municipal, as regras para a realização de velórios, a proibição de aglomerações inclusive nas ruas do município (superior a 3 pessoas) dentre outras questões previstas anteriormente.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor no dia 07 de abril de 2020 e terá validade indeterminada.

GABINETE DO PREFEITO DE FONTOURA XAVIER, aos 06 dias de abril de dois mil e vinte.


José Flávio Godoy da Rosa
Prefeito de Fontoura Xavier

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO EM: 06 / 04 / 2020
no quadro de publicações oficiais do
município, localizado no saguão da
Prefeitura de Fontoura Xavier.
Ass. do Servidor: 